



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

### RESOLUÇÃO COREM 2R 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 2.ª REGIÃO ES - RJ - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei 7287 de 18/12/1984, pelo Decreto 91775 de 15/10/1985 e de acordo com a Resolução COFEM 32/2019, resolve:

Art 1º - Convocar eleições para preenchimento de vagas COREM 2R, com mandatos de 2020 a 2023, podendo ser utilizada a modalidade presencial ou por e-mail, do dia 3 ao dia 5 de dezembro de 2019, pelos museólogos registrados quites com suas obrigações junto ao Conselho.

§ 1º I - presencial será realizada na sede do COREM 2R à Avenida Presidente Vargas, 633 sala 1214 entre 9:00 e 15:00 horas; II - por e-mail pela recepção no endereço eleicoes.corem2r@gmail.com, criado especificamente para as eleições, entre 00:00 horas de 3/12/2018 e 15:00 horas de 5/12/2018, de cédula identificada que será enviada aos museólogos registrados por endereço eletrônico;

§ 2º - O COREM encaminhará aos votantes, pelo mesmo meio em que exerceram seu direito de voto, seu comprovante da votação.

Art 2º - Para dirigir, julgar recursos, acompanhar e apurar as presentes eleições atuará a Comissão de Ética, Registro e Fiscalização formada pelos conselheiros Célia Corsino, (0005-I), Felipe Carvalho (1042-I) e Marcella Faustino Fernandes Bacha (0996-I).

Art 3º - As eleições obedecerão ao calendário de: • 23/09 a 28/10 - Recebimento das candidaturas ao COREM 2R; • 04/11 - Comunicação aos candidatos do deferimento ou indeferimento da candidatura pela Comissão; • até 11/11 - Limite para recebimentos de recursos; • 26/11 - Julgamento e comunicação sobre os recursos pela Comissão e no dia 26/11 - Divulgação dos candidatos COREM 2R através do site [www.corem2r.org](http://www.corem2r.org) e de envio de e-mails aos candidatos; • De 3 a 05/12 - Eleições conforme art. 1º § 1º • 7/12 - Apuração dos votos pela Comissão de Eleições e pela Comissão de Ética, Registro e Fiscalização; • 11/12 - Comunicação do resultado das eleições através do site [www.corem2r.org](http://www.corem2r.org) e de e-mail aos candidatos. • Até 15/01/2020 posse dos novos conselheiros com mandato a partir de 01/01/2020.

Art 4º - Para o COREM 2R serão eleitos 02 membros efetivos e 02 membros suplentes com mandatos de 2020 a 2023.



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art 5º - São requisitos para elegibilidade pelos candidatos ao COFEM e ao COREM 2R: I - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado; II - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis; III - possuir registro no COREM 2R há mais de um ano; IV - estar inscrito no COREM 2R, onde exerce atividade profissional; V - inexistir condenação e pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado; VI - estar quites com a tesouraria; VII - não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo; VIII - não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Museologia; IX - não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo caso de renúncia; X - não ser membro efetivo ou suplente de COREM com mandato em exercício; XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado; XII - não ocupar concomitantemente, cargo de representante sindical ou de Associação de Classe.

§ 1º O candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que suprirá os requisitos dos incisos II, V, XI e XII;

§ 2º O candidato deverá ao se propor, apresentar currículo resumido de suas atividades profissionais que será divulgado no site do COREM 2R.

Art 7º - A justificativa pelo não comparecimento às eleições deverá ser encaminhada e recepcionada no Corem 2R até 60 dias após as mesmas – 07/02/2020, acompanhada de comprovante. O COREM 2R encaminhará comprovante sobre aceitação da justificativa.

Art 8º - As justificativas aceitas serão as previstas pela Portaria do COREM 2R nº 03/2016.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do COREM 2R - [www.corem2r.org](http://www.corem2r.org)

Felipe Farias  
Reg. 0792-I  
Presidente do COREM 2R